



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Projeto de Lei nº 05/2014

São Francisco de Paula, 13 de fevereiro de 2014.

### "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SEMANA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA – SEMANECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º**- Fica autorizada a instituição da Semana Estatuto da Criança e do Adolescente de São Francisco de Paula – SemanECA e dá outras providencias.

**Art 2º** -Essa atividade será realizada anualmente, durante a semana que anteceder ou que fizer parte o dia 13 de julho de cada ano, data de homologação da lei Federal 8.069/90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto sua semana de aniversário.

**Art. 3º** - A SemanECA tem os seguintes objetivos:

- I-** Celebrar o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II-** Conscientizar crianças, adolescentes, educadores, pais e comunidade em geral sobre a importância e amplitude desta lei;
- III-** Trabalhar junto aos adolescentes a dimensão da cidadania numa perspectiva de luta por direitos e cumprimento de deveres.
- IV** – Valorizar os talentos das crianças e adolescentes (na ocasião deste aniversário), incentivando-os a expor seus desenhos à sociedade através da realização de um concurso público de escolha de um trabalho para a confecção do material de divulgação da atividade.
- V** – Mobilizar a comunidade em geral para a realização de atividades referentes a este tema, levando o Estatuto mais próximo a ela;
- VI** – Fortalecer os vínculos familiares e importância dos pais no desenvolvimento do indivíduo;
- VII** - Clarear as funções do Conselho Tutelar bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Paula;
- VIII** – Contrapor, através da prevenção, os problemas de indisciplina e agressividade dos adolescentes, despertando lideranças positivas.

**Art. 4º**- Será criada uma Comissão Organizadora composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Conselheiros Tutelares;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

**II** – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Paula – COMDICA.

**V**- Um representante da Câmara de Vereadores

**Parágrafo Único** - A Comissão citada no “Caput” poderá convidar, quando houver consenso, mais representantes de entidades ou profissionais para auxiliarem.

**Art. 5º**- O Conselho Tutelar é órgão responsável por montar a Comissão através do envio de ofício aos órgãos citados no artigo 4º.

**Art. 6º** – Caberá a Comissão Organizadora:

**I** - Providenciar todo o material necessário a atividade;

**II** - Realizar concurso entre os alunos do município para a escolha de um trabalho a ser utilizado para a divulgação da atividade;

**III** – Divulgar amplamente no município a atividade através de impressos e Meios de Comunicação;

**IV** - Definir além do Estatuto da Criança e do Adolescente, eixo central de debate, um tema a ser trabalhado que esteja em voga no município.

**Art. 7º** - A cada ano será feita uma nova programação da SemanECA, planejada pela Comissão Organizadora, sendo que são atividades permanentes da Semana:

**I** – Concurso para escolha do material de divulgação e exposição pública de todos os desenhos elaborados para este;

**II**- Audiência Pública de Prestação de Contas do Conselho Tutelar;

**III**- Assinatura e divulgação de Termo de Compromisso com a Criança e adolescente, tomando-os como prioridade absoluta, conforme prevê a lei Federal 8.069/90, pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Entidades Municipais e representantes da Sociedade Civil;

**IV**- Alguma atividade aberta à comunidade em geral, abordando os Temas da SemanECA.

**Art. 8º** - Serão convidadas a participar da SemanECA, através de convite nominal as direções das mesmas as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede municipal, estadual e particulares do município, Universidades, bem como as Organizações não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

Governamentais – ONG's, segmentos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; sociedade em geral;

§ 1º- A comunidade em Geral deverá ser convidada a participar das atividades desenvolvidas pelas entidades através dos meios de comunicação;

§ 2º- Poderão participar das atividades entidades escolas de outros municípios a convite da Comissão Organizadora;

§ 3º- Todas as escolas do município deverão realizar algum tipo de atividade com seus alunos e pais nesta Semana, além de participarem do proposto em nível municipal;

§ 4º- Todos os órgãos, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverão realizar algum tipo de atividade com seus usuários, além de, dentro do possível levar seus funcionários a participarem do proposto em nível municipal.

**Art 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Paula, 13 de fevereiro de 2014.

**Alexandre Bossle (Coruja)**

**Vereador PSB**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

---

Devido ao grande número de ocorrências no Conselho Tutelar e pela falta de conhecimento da comunidade em relação ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) cabe aos poderes conscientizar e levar as informações às escolas e a comunidade em geral.

Este projeto tem por finalidade, a divulgação e interação da comunidade nos assuntos relacionados aos Direitos e Deveres das Crianças e Adolescentes do nosso município.

São Francisco de Paula, 13 de fevereiro de 2014.

**Alexandre Bossle (Coruja)**  
**Vereador PSB**